

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA

DOC:ATO CONJUNTO NUM:013 ANO:2019 DATA:24-10-2019

ATO SGP/SCR

DISPONIBILIZADO: DA_e DATA:29-10-2019 PG:00

ATO CONJUNTO TRT SGP-SCR N.º 013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e,

considerando a publicação da Resolução CNJ n.º 293, de 30 de agosto de 2019;

considerando que, nos termos do §3º do art. 1º da referida norma, é facultada a conversão de 1/3 (um terço) de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, mediante requerimento formulado com antecedência mínima de sessenta dias do efetivo gozo;

considerando que alguns magistrados com férias aprazadas para início no período posterior a 29 de outubro de 2019 requereram a conversão de 10 dias em pecúnia;

considerando, também, que, por força dos Ofícios Circulares CSJT GP SG nº 9/2019 e 11/2019, os pedidos de conversão das férias de magistrados em pecúnia devem aguardar regulamentação pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho não regulamentou a matéria no prazo fixado pelo Conselho Nacional de Justiça,

R E S O L V E M:

Art. 1º Facultar, excepcionalmente e até que seja editada a regulamentação referida nos Ofícios Circulares CSJT GP SG nº 9/2019 e 11/2019, o fracionamento e gozo de apenas dois terços de cada período de férias pelos magistrados, que já tenham aprazado férias para gozo após a data de 29 de outubro de 2019, ficando um terço de férias sobrestado até regulamentação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os magistrados enquadrados na hipótese do *caput* deverão manifestar interesse no fracionamento, via SISPAE, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste ato, indicando o período de efetivo gozo das férias.

Art. 2º Na hipótese de o Conselho Superior da Justiça do Trabalho regulamentar pela impossibilidade de conversão em pecúnia no atual exercício, o saldo de um terço de férias deverá ser, obrigatória e integralmente, usufruído até 31 de dezembro de 2019.

§1º Na hipótese de a regulamentação que vier a ser editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho obstar a conversão em pecúnia das férias cujo usufruto já foi iniciado, o saldo de um terço também deverá ser, obrigatória e integralmente, usufruído até 31 de dezembro de 2019.

§2º Os magistrados que optarem pelo fracionamento, referido no art. 1º, e que não providenciarem a devida marcação pra usufruto no período estabelecido no *caput*, terão um terço de férias agendado para gozo no interstício compreendido entre 21 e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Restando regulamentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho a possibilidade de conversão em pecúnia neste exercício, a administração adotará providências para o pagamento.

Art. 4.º Este ATO entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência.
Publique-se no DA-e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Desembargador Presidente

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor